



Decreto de 25 de janeiro de 2002

DELIBERAÇÃO Nº 21 DE 25 DE JUNHO DE 2009

Institui o Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no uso de suas atribuições, definidas por lei e demais normas complementares, notadamente a lei 9.433, de 1997 e a lei 9.984 de 2000 DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do CBH-Doce, o Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência, sob a supervisão do CTIL.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência - GTCA:

§ 1º. Especificamente para Agência de Águas ou entidade delegatária:

- I. elaborar levantamento dos modelos existentes de Agência de Águas ou entidade delegatária existentes no País;
- II. elaborar estudos comparativos das legislações estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo que digam respeito à instituição e implantação de Agência de Águas ou entidade delegatária;
- III. apresentar os modelos de Agência de Águas ou entidade delegatária adequados para a bacia do rio Doce;
- IV. outras atividades correlatas.

§ 2º. Especificamente para Cobrança pelo uso de recursos hídricos:

- I. elaborar levantamento das normas que estabelecem diretrizes e critérios para Cobrança;
- II. elaborar estudos dos mecanismos e valores de Cobrança já instituídos;
- III. elaborar levantamento dos estudos existentes sobre a Cobrança na bacia do rio Doce;
- IV. outras atividades correlatas.



Art. 3º. O Grupo de Trabalho deverá articular-se com outras entidades que possam subsidiar os levantamentos/estudos necessários.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho será composto por, no máximo, 9 (nove) membros a serem indicados pelo Plenário do Comitê, assegurando a paridade dos segmentos que compõem o Comitê em 6 (seis) vagas.

§ 1º. A composição do GTCA terá como membros permanentes um representante da ANA, do IEMA e do IGAM.

§ 2º. A coordenação do Grupo de Trabalho será designada por seus membros em sua primeira reunião.

Art. 5º. Os trabalhos objeto do GTCA deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de aprovação desta Deliberação.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos para a análise da CTIL que, em seguida, deverá encaminhar Parecer para análise e apreciação do Plenário do CBH-Doce.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 25 de junho de 2009.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente do CBH-Doce

ELISA MARIA COSTA
Secretária do CBH-Doce